



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 17526/2025

PLO n.º: 186/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 186/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo **autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde de Linhares**.

A proposição prevê contratações em diversas funções técnicas e profissionais de saúde, abrangendo cargos como **Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Condutor de Veículos, Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho e Terapeuta Ocupacional**, dentre outros, elencados em planilha denominada ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, deste documento legislativo.





O projeto em comento é acompanhado de:

- ✓ **Mensagem n. 033/2025**, do Chefe do Poder Executivo, expondo as razões de urgência e interesse público;
- ✓ **Demonstrativo de Impacto Financeiro em Folha de Pagamento**, contendo o custo estimado para o período de 36 meses;
- ✓ **Declaração de adequação orçamentária e financeira** firmada pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando a compatibilidade da despesa com o **PPA, LDO e LOA** vigentes, conforme determina a **Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

Submetida a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a matéria vem para apreciação quanto aos **aspectos financeiros e orçamentários**.

Eis, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]
(Grifos nossos).

a) **Compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal**

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou declaração formal de que a despesa está **adequada aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)** e





que há **dotação orçamentária suficiente** para suportar as contratações, atendendo ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

Esses dispositivos exigem, como condição de validade, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e a **demonstração de adequação orçamentária** da despesa criada, o que foi devidamente cumprido.

O demonstrativo apresentado pela Secretaria de Saúde projeta **custo total estimado de R\$ 100.810.923,17 (cem milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos)**, referente às contratações temporárias previstas no período de 36 meses, com observância dos encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e contribuição patronal.

Conforme já mencionado anteriormente, os valores e funções encontram-se detalhados no **Anexo I – Quadro Demonstrativo dos Cargos** e no **Anexo II – Resumo Financeiro Global**, que integram o presente parecer para fins de transparência e controle fiscal.

b) Limites legais e natureza da despesa

De acordo com o **Acórdão n. 1.599/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, as contratações temporárias, embora de caráter transitório, **integram a despesa total com pessoal** e devem ser contabilizadas para verificação dos limites previstos nos artigos 18 e 19 da LRF.

Por essa razão, a Administração deve manter o monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e do **limite prudencial de 95%** do limite máximo de despesa com pessoal, estabelecido no **art. 22, parágrafo único, da LRF**.

O caráter **temporário e não continuado** das contratações demonstra o cuidado com a **responsabilidade fiscal** e o **equilíbrio orçamentário**, evitando a criação de despesa permanente e assegurando a flexibilidade administrativa enquanto se realiza o concurso público previsto para recomposição do quadro efetivo.





c) Princípios da racionalidade e economicidade

A justificativa administrativa demonstra que o **prazo de vigência das leis anteriores se encerra em 31/12/2025**, sendo imprescindível nova autorização legislativa para **impedir a descontinuidade dos serviços de saúde**, especialmente nas unidades hospitalares e de atenção básica.

A doutrina de **Carvalho Filho¹ (2022, p. 331)** é aplicável, ao destacar que:

“O controle das despesas públicas deve pautar-se pela economicidade e pela previsibilidade orçamentária, sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal e violação dos deveres de gestão responsável.”

O **TCU**, em sua jurisprudência consolidada, reafirma que **a racionalidade do gasto público e o controle da despesa com pessoal são pressupostos de legalidade e transparência fiscal** (Acórdão n. 3.020/2015 – Plenário).

Tais fundamentos reforçam que a autorização para contratação temporária, quando instruída com demonstração de impacto e previsão orçamentária, **atende ao princípio da boa administração e ao dever de prestação de contas**

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Alcançar a cobertura

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 38. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Atlas, 2022





universal de saúde, incluindo acesso a serviços de qualidade e medicamentos essenciais

- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 28 de outubro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS

Função Temporária	Quantidade Vagas	Requisito Mínimo	CH Sem	Vem. Base (R\$)	Período de Contratação
Assistente Social	10	Nível Superior em Serviço Social + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Auxiliar de Consultório Dentário	20	Ensino Médio + Registro Profissional	40h	1.710,40	12 meses
Condutor de Veículos	15	Ensino Médio + CNH + Exame Toxicológico	40h	1.747,66	12 meses
Enfermeiro (20h)	10	Nível Superior em Enfermagem + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Enfermeiro (30h)	100	Nível Superior em Enfermagem + Registro Profissional	30h	2.444,57	12 meses
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	Nível Superior em Engenharia + Especialização + Registro	20h	1.977,61	12 meses
Farmacêutico Bioquímico	55	Nível Superior em Farmácia e Bioquímica + Registro Profissional	40h	3.259,43	12 meses
Fisioterapeuta	40	Nível Superior em Fisioterapia + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Fonoaudiólogo	15	Nível Superior em Fonoaudiologia + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Médico	100	Nível Superior em Medicina + Registro Profissional	12h	4.107,14	12 meses





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Função Temporária	Quantidade Vagas	Requisito Mínimo	CH Sem	Vem. Base (R\$)	Período de Contratação
Médico Veterinário	3	Nível Superior em Medicina Veterinária + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Nutricionista	5	Nível Superior em Nutrição + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Psicólogo	20	Nível Superior em Psicologia + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses
Técnico de Enfermagem (40h)	170	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional	40h	1.710,40	12 meses
Técnico de Enfermagem (30h)	300	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional	30h	1.329,12	12 meses
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio + Curso Técnico + Registro Profissional	30h	1.329,12	12 meses
Técnico em Radiologia	10	Ensino Médio + Curso Técnico + Registro Profissional	24h	1.329,12	12 meses
Técnico em Segurança do Trabalho	5	Ensino Médio + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + Registro Profissional	40h	1.710,40	12 meses
Terapeuta Ocupacional	5	Nível Superior em Terapia Ocupacional + Registro Profissional	20h	1.629,73	12 meses





ANEXO II - RESUMO FINANCEIRO GLOBAL

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Custo Bruto Mensal Total	2.800.303,42
Custo Total Projetado (36 meses)	100.810.923,17
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde – Dotações Próprias
Adequação Orçamentária e Financeira	Declarada conforme artigos 15 a 17 da LRF
Caráter da Despesa	Temporária, sem criação de vínculo permanente
Observações	A despesa está compatível com PPA, LDO e LOA; inclui encargos, férias, 13º e contribuição patronal; respeita os limites da LRF.

❖ **Observações:**

- ✓ **Custo total projetado (36 meses):** R\$100.810.923,17 (cem milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos).
- ✓ **Total de cargos criados:** 19 cargos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003200390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 29/10/2025 11:51

Checksum: **9ECD1D63446FE4707A22374116AB757703B06FBFB5E54CBFEB7A979025940938**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 29/10/2025 12:01

Checksum: **A10C61EC2EF3BE07A12E10BE5D4B17DE7C9ED265453C5F2EE3A079F0C6DC76ED**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 29/10/2025 13:55

Checksum: **8F6B9ACFDA787E346C3B1E77708279FC6EEF80B60902A9EC13B9B9C7E59D5B7D**

